



**PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE CULTURA, REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 40/2025.**

EMENTA: Projeto de Lei nº 40/2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura no Município de Sarzedo/MG. Exame da competência legislativa, iniciativa legislativa, princípios constitucionais, aspectos financeiros, técnica legislativa, jurisprudência e doutrina correlata

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o Sistema Municipal de Cultura (SMC), o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e o Fundo Municipal de Cultura (FMC), com vistas a estabelecer a estrutura normativa e administrativa da política cultural local, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

O projeto, com disposição preliminar, oito títulos, noventa artigos e vários dispositivos infralegais, apresenta um conjunto de princípios, diretrizes, mecanismos de participação social e instrumentos de financiamento e planejamento voltados à efetivação do direito à cultura como direito fundamental.

Lido em Plenário no dia 12 de junho de 2025, durante a 11ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II).

O projeto em análise observa os princípios fundamentais da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição da República: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Também está em consonância com os princípios da separação dos poderes (art. 2º), da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que sua estrutura normativa busca garantir a participação social, a descentralização das políticas culturais e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Ademais, encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de garantir o acesso às fontes da cultura nacional e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Sob o aspecto de mérito, a proposição reveste-se de elevado valor político e social, ao estabelecer institutos que asseguram a continuidade e a institucionalização da política cultural no âmbito local, de modo articulado com o Sistema Nacional de Cultura.

2.1. Técnica legislativa

A redação do projeto está, em linhas gerais, de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, com destaque para a adequada numeração dos artigos, a divisão em títulos e capítulos, o uso adequado da linguagem normativa e a presença de disposições finais e revogatória.



3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 40/2025 com a respectiva emenda substitutiva proposta.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 17 de junho de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. da Cultura

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Leandro Antônio de Castro
Relator da C. da Cultura

Vítor Elidio Vespasiano Silva
Membro da C. da Cultura